PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Processante, realizada em 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gean Geronimo Dranka, técnico legislativo, lotado no Departamento Legislativo e Luciano Beltrame, procurador jurídico, como equipe de apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Processante - CP, instalada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Processante, realizada em 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gean Geronimo Dranka, técnico legislativo, lotado no Departamento Legislativo e Luciano Beltrame, procurador jurídico, como equipe de apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Processante - CP, instalada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Gean Geronimo Dranka
Código Identificador:022979C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2021. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7997| Pato Branco, 19 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI
Endereço: Rua Maria Bueno, 284 - Whatsapp (46)98822-5042 -Plantão - e-mail: "cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com" - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 32254501 - Celular: (46) 98822-5042 - E-mail: PB-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013512-97.2018.8.16.0131
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo de 10 (DEZ) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora **Flavia Molfi de Lima**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº **0013512-98.2018.8.16.0131** de Ação de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em que é Autor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, sob controle acionário do Estado do Paraná e Desapropriados: SAMIR MOHAMAD AWADA, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 524.832.409-25, portador do RG nº 3.548.425-6, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 423, bairro Centro, no município de Pato Branco-PR, pelo presente edital fica(m) **INTIMADO(A)(S) OS TERCEIROS INTERESSADOS**, do inteiro teor da respeitável sentença proferida pela MM. Juíza, a seguir transcrita: "SENTENÇA Vistos, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, já qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR em face SAMIR MOHAMAD AWADA, também já qualificado. Para tanto, alegou que por meio do Decreto nº 8.230, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 04/12/2017 foi autorizada pelo Poder Executivo de Pato Branco a promover a constituição de servidão administrativa na área de terra de 1.490,67m², de propriedade do réu, declarada de utilidade pública, para fins de instituição de interceptor de esgoto. Informou então interesse no pagamento do valor de R$2.896,52 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) a título de indenização prévia e justa. Requereu liminarmente a imissão provisória na posse. Requereu também, a citação da ré, a expedição de ofícios e a procedência do pedido com a definitiva imissão na posse; juntou documentos. Concedida a imissão provisória na posse (ev. 12.1). Aos evs. 40.1, 41.1 e 42.1 a ré apresentou contestação. Na oportunidade, não apresentou resistência quanto à possibilidade de instituição de servidão administrativa. Todavia, impugnou o valor ofertado pela parte requerente, sob fundamento de estar desatualizado e desconsiderar outras variantes que representam a desvalorização do imóvel. Entendeu insuficiente o valor oferecido pela autora. Impugnação à contestação (ev. 46.1). Ambas as partes pugnaram pela produção de prova pericial, conforme evs. 52.1 e 53.1, tendo o réu, também, requerido a produção de prova documental. O Ministério Público se manifestou pela prova pericial (ev. 56.1). O feito foi saneado, tendo sido nomeado perito (ev. 59.1). Laudo inicial do perita com indicação de valor indenizável de R$ 10.580,00 ao ev. 101.1. Esclarecimentos aos evs. 120.1, 141.1, 183.1. Ao ev. 204.1 o perito se manifestou reconhecendo como devido o valor de R$ 3.920,46. Esclarecimentos do perito ao ev. 222.1. Ciência das partes (ev. 227.1 e 229.1). Parecer de não intervenção do Ministério Público (ev. 232.1). É o relatório. Decido. Tratam os autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa. A servidão administrativa é uma das modalidades especiais de intervenção do Estado na propriedade privada que encontra fundamento no art. 40 do Decreto-Lei n° 3.365 de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Em ações que versem sobre o assunto, por imperativo legal (art. 20, do mencionado Decreto), a matéria alvo de discussão é limitada ao preço oferecido ou a eventual vício procedimental. Ressalto que houve a declaração da área descrita na inicial como de utilidade pública, para fins de instituição de passagem de rede de esgoto, justificando-se, assim, a intervenção do Estado na propriedade particular. Com isso, a pretensão da autora consiste apenas em regulamentar o valor a ser pago para ao réu, a título de indenização, em função da servidão da área indicada na petição inicial. Quanto à indenização, deve ser prévia, justa e em dinheiro, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º. XXVI - a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Assim, nota-se que a finalidade da indenização é recompor o patrimônio do particular que foi utilizado para o bem comum. Logo, para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que não é qualquer critério unilateral que pode ser empalmado para se localizar o valor da "justa e prévia indenização", ou seja, não se pode aceitar de maneira indiscriminada, o valor indicado pelo ente público autor como respeitador da referida determinação constitucional. A constituição da servidão administrativa sobre o bem imóvel, está condicionada ao depósito do valor, a ser apurado por meio de perícia, realizada por profissional com conhecimento técnico acerca do assunto, a fim de, atendendo ao princípio constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem seu bem, sem compensação suficiente até a deliberação final da controvérsia. Compulsando os autos, nota-se a existência de divergência quanto ao valor a ser pago pela autora a título de indenização. Em um primeiro momento (ev. 1.1.), a autora requereu autorização para efetuar depósito da quantia de R$ 2.896,56 (dois mil, oitocentos e noventa e seus reais e cinquenta e dois centavos) com base em laudo de avaliação simplificado e por entender ser esse o valor justo a ser pago pela constituição da servidão. Na contestação (ev. 41.1) a autora indicou o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). No laudo pericial inicial (ev. 101.1), o perito apontou o montante de R$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais) como sendo o indenizável. Em razão das diversas impugnações da parte autora ao laudo, aduzindo que o perito, ao calcular o valor a ser pago a título de indenização pela instituição da servidão considerou a área de servidão como paradigma e não a área total do imóvel e que o correto seria (conforme NB 14653) considerar a área total, o perito realizou as devidas adequações ao laudo pericial (evs. 204.1 e 222.1). Desse modo, o perito, ao refazer o cálculo, concluiu pelo valor da indenização no montante de R$ 3.920,46 (três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). Assim, considerando a própria finalidade da indenização na constituição de servidão administrativa e analisando todas as informações apresentadas nos autos entendo que o valor de R$ 3.920,46 (três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), indicado pelo laudo pericial, é o mais adequado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos dos artigos 487, inciso I, e 490, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a constituição de servidão administrativa na área de terra de 1.490,67 m², Matrícula nº. 18.887, do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, confirmando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se. b) declarar como justa e prévia a indenização no valor de R$3.920,46 (três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), com base no valor apontado pelo Sr. Perito. O valor depositado em juízo para fins de imissão na posse deverá ser atualizado (pela própria instituição financeira) até a data da realização do laudo pericial, devendo, então, ser abatido o valor da avaliação e corrigido monetariamente o saldo pelo IPCA. Condeno a autora ao pagamento de juros compensatórios de 12% ao ano (súmula 618, STF), calculados sobre a 80% da diferença apurada entre o valor da avaliação prévia e o valor do bem fixado na sentença. Esses juros serão devidos da data da imissão provisória na posse. Condeno o autor ao pagamento de juros de mora à razão de 6% ao ano (art. 15-B, decreto 3.365/41), a partir a partir do trânsito em julgado. Ainda, considerando que o valor da indenização supera a importância oferecida, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 27, §1º, do Decreto-Lei 3.365/41 e critérios previstos no art. 85, §2º, do CPC, fixo em 5% sobre o valor da diferença a ser paga pelo autor, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado a sentença, expeça-se: mandado para imissão definitiva na posse do imóvel; mandado para registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis competente; publicação de editais, com prazo de 10 dias para conhecimento de terceiros. Após decorrido o prazo dos editais, expeça-se ofício para levantamento do valor da indenização, o qual, fica condicionado ao preenchimento dos requisitos do art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu,_____(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso/Titular
Por determinação do MM. Juíza/Portaria 01/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Processante, realizada em 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gean Geronimo Dranka, técnico legislativo, lotado no Departamento Legislativo e Luciano Beltrame, procurador jurídico, como equipe de apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Processante - CP, instalada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

EDITAL Nº. 008/2021, de 18 de outubro de 2021.
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2021
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2021 de 06/08/2021, e considerando prorrogação do processo de estagio Edital 007/2021 de 13/10/2021 e,
Considerando o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas conforme Edital nº. 006/2021 de 01/10/2021,
RESOLVE
I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem classificação, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 04/10/2021 a 15/10/2021, **habilitados** na **Análise de Currículo,** conforme **Anexo I**, e **eliminados Anexo II**, partes integrantes deste Edital.
1.1. Que os candidatos habilitados, ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2021, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.
1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 3 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:
a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.
1.3. O Município de Coronel Vivida, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.
II. Os candidatos eliminados no 2º período de inscrições, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 006/2021, constam no **Anexo II**, parte integrante do presente Edital.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sâmara de M. Spagnoli
Diretora do Departamento De Gestão de Pessoas

ANEXO I
Edital nº. 008/2021 de 18/10/2021
Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio
- HABILITADOS –

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Donovan Teixeira de Lima	59.649/21	93,14	Magistério	Habilitada
2	Cintia Siqueira Mattei	59.636/21	90,57	Magistério	Habilitada
3	Graziela Manfe Grieger	59.628/21	88,49	Magistério	Habilitada
4	Gustavo de Lima Real	59.618/21	83,03	Magistério	Habilitada
5	Larissa Magro	59.638/21	81,38	Magistério	Habilitada
6	Roger Vitor de Luz Iesbik	59.637/21	79,49	Magistério	Habilitada
7	Dhienifer Borges	59.640/21	62,45	Magistério	Habilitada

CURSO / HISTÓRIA

Nº	NOME	Nº de Inscrição	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Waleria Racoski de Lima	59.639/21	90,06	História	Habilitado
2	Maria Cristina Castilho de Souza	59.641/21	87,71	História	Habilitado

CURSO / PEDAGOGIA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Patricia Zuqui	59.659/21	86,91	Pedagogia	Habilitada
2	Elen Sagaz dos Santos	59.665/21	78,60	Pedagogia	Habilitada
3	Rosenilde Ramos	59.651/21	76,49	Pedagogia	Habilitada

ANEXO II
Edital nº. 008/2021 de 18/10/2021

Relação Nominal dos estudantes Candidatos inscritos a vaga de estágio
- ELIMINADOS -

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CURSO	Justificativa/Eliminação
1	Ana Flavia Gonçalves	59.642/21	Magistério	Nota inferior a exigência
2	Cristina Ferreira Cavalheiro dos Santos	59.648/21	Ensino Médio	Curso fora da área do Edital
3	Franciele Ribeiro Rodrigues	59.650/21	Pedagogia	Faltou documentos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ENERGETICA INVERNADINHA LTDA, CNPJ nº 05.065.286/0001-07 torna público que irá requerer ao IAT a Licença de Operação para Pequena Central Hidrelétrica - PCH INVERNADINHA - 18 MW implantada a Rio Marrecas, KM 18, SUB BACIA 65, Bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, Mangueirinha (PR).

Estado do Paraná — Prefeitura Municipal de SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
Torna público aos interessados o Resultado da abertura de envelopes de propostas referente à licitação modalidade Tomada de Preços nº 05/2021.
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Contratado: **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA** CPF: **008.761.599-19**
AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Torna público que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2021, do tipo Menor preço por item, restou **FRUSTRADO.**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 19 de OUTUBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná — Prefeitura Municipal de SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - CMAS
Prestação de contas Benefício Eventual Covid 19

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 19 de OUTUBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 37/2021

Data: 18/10/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mariópolis e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mariópolis e dá outras providências.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ *edição do* ***dia 19/10/2021****, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em* ***www.mariopolis.pr.gov.br****.*

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM MANGUEIRINHA/PR
1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 04/11/2021 às 13:30h, (com lances a partir da avaliação).
2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/11/2021 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).
LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -
O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante.
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.
Vara Cível - Autos 0000863-37.2016.8.16.0110 de Execução Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR e executado(s): ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR. **BEM(NS): Mangueirinha/PR: Imóvel, Lote 14, quadra 48, c/ 563,11m², c/ 01 casa residencial de madeira, matr. 710 CRI, região central, Rua Saldanha Marinho, acima do nível da rua, forma retangular, utilizado p/ acesso a benfeitoria constante do lote confrontante.** Benfeitoria avaliada em R$25.000,00; Total da avaliação R$425.000,00 em 10/04/2018. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R$583.403,64 em 12/07/2021. Dívida: R$35.709,73, em 13/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(a) executado(a). Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões – (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 68/2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos. Fica excluído do edital, o item 8, subitem 8.11.1.4. alínea ~~"a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em plen vigor"~~ e item 9, subitem 9.1. do termo de referência – anexo I. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até às 08h00min do dia 03 de novembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 03 de novembro de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 03 de novembro de 2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.